



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei nº 353, de 20 de dezembro de 2001

Acréscima dispositivos à Lei nº 311/2001, que modificou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 311, de 02/01/2001, fica acrescido dos seguintes incisos:

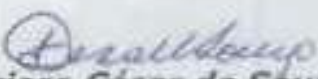
Art. 17º

I – Destinar-se-á à reserva de contingência não condicionada valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do montante da reserva de contingência definido no “caput” deste artigo;

II – O valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do montante da reserva de contingência definido no “caput” deste artigo, quando não se verificarem até o primeiro dia útil do último mês do exercício as disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, poderá ser utilizado como fonte compensatória na abertura de créditos adicionais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2001


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte